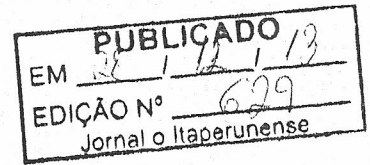




*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Gabinete do Prefeito*



LEI N.º 660/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE: Faço saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Natividade para o período de 2014 a 2017 - PPA 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2014/2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2014/2017 terá como diretrizes:

- I – Promover a integração entre governo e população, na definição das políticas públicas adequadas e prioritárias para o Município;
- II – Fortalecer as políticas de desenvolvimento econômico e social, com sustentabilidade ambiental;
- III – Estabelecer mecanismos que reduzam a desigualdade social;
- IV – Incentivar o empreendedorismo, com a profissionalização de atividades agrícolas e industriais.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Gabinete do Prefeito*

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 5º - O Plano Plurianual reflete as políticas públicas para a organização da atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Finalístico: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Finalístico é composto por Objetivos, Justificativas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições são de maior relevância para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir periodicamente os aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregando as esferas Fiscal e da Seguridade Social, distribuídos através das categorias econômicas, e por fonte de recurso.

Art. 7º - Integram o PPA 2014/2017 os seguintes anexos:

Anexo I – Evolução da Receita;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Gabinete do Prefeito*

- Anexo II – Recursos Disponíveis;
- Anexo III - Relação dos Programas;
- Anexo IV – Programas, Metas e Ações;
- Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Tabelas complementares que demonstram o cumprimento dos limites constitucionais com Saúde, Educação e Despesas com Pessoal.

**CAPÍTULO III**  
**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 8º - Os Programas constantes do PPA 2014/2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º As vinculações e interrelacionamentos entre ações orçamentárias constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014/2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I**  
**Aspectos Gerais**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 11- A gestão do PPA 2014/2017 consiste em um instrumento de organização da ação governamental, através da articulação de meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento das ações do Estado:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014/2017.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014/2017.

Art. 12 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo juntamente com a Prestação de Contas Anual, relatório anual de avaliação do Plano, que conterá o desempenho por Programa.

Art. 13 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação intermunicipal, com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - A revisão do PPA será realizada pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo para:

- criar, alterar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- criar, alterar ou excluir Objetivo e justificativas ou alterar a sua redação;
- alteração dos Indicadores dos Programas;
- revisão, inclusão ou exclusão das Metas de caráter qualitativo e quantitativo, cuja implementação impacte a execução da despesa orçamentária;
- revisão dos valores de referência para desdobramento, ou agrupamento de ações que melhor represente o desenvolvimento do Programa;
- alteração da data de início e término, bem como o custo total dos Programas;
- adequação da vinculação das ações orçamentárias;
- reprogramação de Iniciativas sem financiamento orçamentário;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Finalístico ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2014/2017.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar a projeção das receitas constantes no Anexo I desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, nos exercícios a que se referirem.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade - RJ, 18 de dezembro de 2013.

*Marcos Antônio da Silva Toledo*  
Prefeito Municipal